

Cria o "Vale do Jaburu", no Rio Jaburu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o "Vale do Jaburu", com o fim de preservar o sistema ecológico às margens do rio e de propiciar aos ribeirinhos a utilização das riquezas naturais do vale.

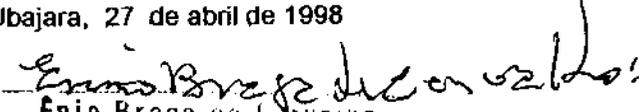
Art. 2º - O "Vale do Jaburu" compreenderá o manancial hídrico do rio Jaburu numa extensão de 20 (vinte) Km, com início no Sítio Porteiras e término no Sítio Paturí, na linha divisória dos Municípios de Ubajara e Ibiapina.

Art. 3º – Por se tratar de área de interesse social, fica proibida em toda a extensão do Vale a utilização de artifícios que possam prejudicar o volume d'água circulante no leito do rio.

Art. 4º – Fica proibido expor o leito do rio a dejetos ou quaisquer compostos químicos que possam prejudicar a fauna e a flora ou promover o desequilíbrio do meio-ambiente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 27 de abril de 1998

  
Ênio Braga de Carvalho  
Prefeito Municipal

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -